



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 035, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal, Sr. Paulo André Eidelwein, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 11711, Bairro Brooklin, em São Paulo/SP, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam entre si, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 205/2015, modalidade Convite nº 01/2015, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal, conforme detalhado no Anexo I do Edital que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA efetuará a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

**2.2.** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE as apólices referentes aos seguros contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

**2.3.** A vigência das apólices não deverá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Anexo I do Edital, a contar da data de sua efetiva formalização, devendo o vencimento dos mesmos serem comunicados à Prefeitura do Município de Bom Retiro do Sul, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**2.4.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**2.5.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

**2.6.** Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

**2.7.** Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**2.8.** Todas as despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**2.9.** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** A conferência e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo servidor Sérgio Gregory, nomeado através da Portaria nº 034/2015.

**3.1.1.** Após a conferência realizada pelo servidor designado, averiguando a qualidade da execução contratual, o mesmo expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**3.1.2.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**3.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**4.1.** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 8.322,14 (Oito mil trezentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).**

**4.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria do Município de Bom Retiro do Sul, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**4.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.4.** Não haverá reajustamento durante a vigência da contratação.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

*05.03.12.361.0029.2028.3.3.3.90.39.00      Conta 5074*

*07.01.10.301.0021.2045.3.3.3.90.39.00      Conta 7028*

*09.01.15.122.0019.2103.3.3.3.90.39.00      Conta 9040*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

**6.2.** O prazo de vigência das apólices não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da efetivação do seguro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações das partes:

**7.2. Do CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Cumprir todas as normas e condições do presente instrumento convocatório e contrato;

**7.2.2.** Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

**7.2.3.** Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;

**7.2.4.** Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;

**7.2.5.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objetos desta licitação.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**7.3. Da CONTRATADA:**

**7.3.1.** Emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**7.3.2.** Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;

**7.3.3.** Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

**7.3.4.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

**7.3.5.** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

**7.3.6.** Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3.7.** Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

**7.3.8.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**7.3.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.3.10.** Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

**7.3.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bom Retiro do Sul e/ou declaração de



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou não cumpri-lo.

**8.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**8.1.3.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**8.1.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.5.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca Estrela para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Retiro do Sul, 18 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Paulo André Eidelwein  
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Mapfre Seguros Gerais S/A